



## **LEI Nº 1.858 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre a implantação do "Programa de Desligamento Voluntário"- PDV dos empregados públicos do Poder Executivo do município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o "Programa de Desligamento Voluntário – PDV", dos empregados públicos lotados na Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Poderá requerer inscrição ao referido Programa o empregado que preencher os seguintes requisitos:

**I** – Ser ocupante de emprego permanente regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

**II** – Obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

**§ 1º** – O requerimento citado no *caput* deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o empregado declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal;

**§ 2º** - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** – Estão excluídos do PDV os empregados públicos que:

**I** – Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam;

**II** – Estejam respondendo a processo disciplinar Administrativo e de Sindicância;

**III** – Sejam ocupantes de cargos de confiança ou em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração.

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

**Art. 5º** – A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, ao empregado será paga uma indenização correspondente ao seguinte:

**I** – para o empregado celetista que contar até 05 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

**a)** 01 (um) salário de referência, acrescidos dos diretos trabalhistas a título de incentivo;

*RRV*





**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**b)** Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

**II** – para o empregado celetista que contar mais de 05 (cinco) anos, com até 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

**a)** 02 (dois) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

**b)** Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

**III** – para o empregado celetista que contar mais de 10 (anos) anos, com até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

**a)** 03 (três) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

**b)** Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

**IV** – para o empregado celetista que contar mais de 15 (anos) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

**a)** 04 (quatro) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

**b)** Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

**§ 1º** - Entende-se por salário de referência, o valor do vencimento do empregado, excluindo-se os acréscimos de tempo de serviço e adicionais a qualquer título;

**§ 2º** – Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o tempo em que o empregado esteve ativamente no exercício das funções, excluindo-se licenças médicas, afastamentos previdenciários e licença sem remuneração, conforme o caso;

**§ 3º** – Na contagem do tempo de efetivo exercício, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 07 (sete) meses.

**Art. 6º** – O PDV entra em vigor a partir da data da promulgação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos pelo período de 90 (noventa) dias corridos.





**Parágrafo Único** – Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

**Art. 7º** – O processo de adesão ao PDV inicia-se imediatamente após a promulgação da presente Lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento junto ao Departamento de Pessoal, que apresentará relatório sobre a situação funcional do empregado em observação ao § 2º do artigo 5º caput, e encaminhará a solicitação apensada ao prontuário do requerente ao Chefe do Executivo para manifestação.

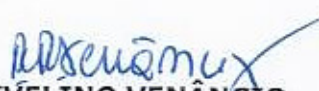
**Parágrafo único** – Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

**Art. 8º** - A recontração ou nomeação do empregado que aderir ao Programa de Demissão Voluntária fica vedada por 4 (quatro) anos, salvo quando da aprovação em Concurso Público.


**Art. 9º** – As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para o exercício financeiro, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 01 de Fevereiro de 2017.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**JOSE BENEDITO PINHO**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos